



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

**EMENTA:** Institui e regulamenta o programa câmara de vereadores nas comunidades do município de Juazeiro do Norte.

1º

2º  
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_

3º

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )
7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

4º  
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

\_\_\_\_\_

5º

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/

2025. \_\_\_\_\_

6º

7º

Autor: RITA MONTEIRO

TIPO DE PROJETO: PLO



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

**Vereador Autor:** Rita de Cássia Monteiro Gomes.

**Institui e regulamenta o programa  
câmara de vereadores nas comunidades  
do município de Juazeiro do Norte.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro do Norte o programa “Câmara de Vereadores nas comunidades” que será regido por esta lei.

**Art. 2º** O Programa “Câmara de Vereadores nas comunidades” é de caráter institucional e executado de forma permanente pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**Art. 3º** São objetivos e finalidades do Programa “Câmara de Vereadores nas comunidades”:

I – aproximar o Poder Legislativo das comunidades urbanas e rurais de Juazeiro do Norte;

II – viabilizar acesso da população aos serviços prestados pelo Poder Legislativo;

III – oportunizar o desempenho das funções fiscalizatórias e legislativas *in loco* pelo Parlamento.

§ 1º As edições do Programa “Câmara de Vereadores nas comunidades” ocorrerão mensalmente, em data a ser definida pela Mesa Diretora, e que não coincida com os dias de Sessões Plenárias Ordinárias.

§ 2º A Mesa Diretora elaborará um cronograma de comunidades a receberem as edições do Programa, podendo, os parlamentares em geral, apresentar sugestões para deliberação do colegiado.

§ 3º Em caso de existir mais de uma indicação de comunidade para uma mesma edição, caso não ocorra consenso na escolha, será feita votação entre os membros da Mesa Diretora que, por maioria simples, definirão.

**Art. 4º** A participação dos(as) parlamentares é recomendada.

Parágrafo único. Não incorrerá em falta o(a) parlamentar não participante.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria do legislativo e juntamente com as Diretorias e Divisões atinentes, organizar a escala de serviço, eventualmente necessária, para viabilizar a logística da edição do Programa.

**Art. 6º** Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 29 de abril de 2025.

**Rita Monteiro**  
**Vereadora – PSB**





### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

A instituição do programa “Câmara de Vereadores nas Comunidades” no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro do Norte, é uma medida essencial para promover a aproximação entre o Poder Legislativo e as comunidades urbanas e rurais do município. Este programa visa fortalecer a participação cidadã, garantindo que a população tenha acesso direto aos serviços prestados pelo Legislativo e possa acompanhar de perto o desempenho das funções fiscalizatórias e legislativas dos parlamentares.

A realização de edições mensais do programa, em datas que não coincidam com as Sessões Plenárias Ordinárias, permite que os vereadores se dediquem integralmente às atividades nas comunidades, ouvindo as demandas dos cidadãos e prestando contas de suas ações. A elaboração de um cronograma de comunidades a serem visitadas, com a possibilidade de sugestões dos parlamentares, assegura que todas as regiões do município sejam contempladas, promovendo a equidade e a inclusão.

A participação recomendada dos parlamentares e a organização da logística pela Secretaria do Legislativo, em conjunto com as Diretorias e Divisões atinentes, garantem a eficiência e a eficácia na execução do programa. A presença dos vereadores nas comunidades fortalece a transparência e a confiança da população no Poder Legislativo, além de proporcionar um ambiente propício para o diálogo e a construção de soluções conjuntas para os problemas locais.

A implementação desta lei representa um avanço significativo na promoção da democracia participativa e na valorização da cidadania, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. O programa “Câmara de Vereadores nas Comunidades” reforça o compromisso do Legislativo Municipal com a transparência, a responsabilidade e a proximidade com os cidadãos, promovendo um governo mais acessível e responsivo às necessidades da população.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação da presente lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 29 de abril de 2025.

**Rita Monteiro**  
**Vereadora - PSB**